



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 545.977 - SP
(2014/0159162-0)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : **TEKNOS KOLZER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**
EMBARGANTE : **HERS FISCHER**
ADVOGADOS : **CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)**
 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI
EMBARGADO : **BANCO SAFRA S/A**
ADVOGADOS : **DANILO LUIS FERREIRA**
 ROGÉRIO ESTEVAM PEREIRA E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXTEMPORANEIDADE. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Os embargos de declaração são extemporâneos, pois a publicação do acórdão que julgou o agrado interno ocorreu em 16/10/2014 (fl. 854, e-STJ) e a oposição do presente recurso deu-se somente em 24/10/2014 (fl. 857, e-STJ), fora, portanto, do prazo previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil.

2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 04 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 545.977 - SP
(2014/0159162-0)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : **TEKNOS KOLZER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**
EMBARGANTE : **HERS FISCHER**
ADVOGADOS : **CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)**
 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI
EMBARGADO : **BANCO SAFRA S/A**
ADVOGADOS : **DANILO LUIS FERREIRA**
 ROGÉRIO ESTEVAM PEREIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): Cuida-se de embargos de declaração opostos por Teknos Kolzer Indústria e Comércio S/A, inconformada com o acórdão que negou provimento ao agravo regimental.

Em suas razões, a embargante aponta obscuridade e omissão no julgado proferido por este colegiado. Em síntese, alega que o benefício da assistência judiciária gratuita lhe foi deferido "tacitamente", razão pela qual não lhe deveria ser aplicada a deserção.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 545.977 - SP
(2014/0159162-0)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : **TEKNOS KOLZER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**
EMBARGANTE : **HERS FISCHER**
ADVOGADOS : **CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)**
 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI
EMBARGADO : **BANCO SAFRA S/A**
ADVOGADOS : **DANILO LUIS FERREIRA**
 ROGÉRIO ESTEVAM PEREIRA E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): Os embargos de declaração são extemporâneos, pois a publicação do acórdão que julgou o agravo interno ocorreu em 16/10/2014 (fl. 854, e-STJ) e a oposição do presente recurso deu-se somente em 24/10/2014 (fl. 857, e-STJ), fora, portanto, do prazo previsto no artigo 536 do Código de Processo Civil.

Com essas considerações, não conheço dos embargos de declaração.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0159162-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 545.977 / SP**

Números Origem: 02104694020088260100 110678 20130000219371 2104694020088260100
58300200821046970000 5830020082104699

EM MESA

JULGADO: 04/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : TEKNOS KOLZER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AGRAVANTE : HERS FISCHER
ADVOGADOS : ELIZETH APARECIDA ZIBORDI
CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO SAFRA S/A
ADVOGADOS : DANILO LUIS FERREIRA
ROGÉRIO ESTEVAM PEREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Crédito Bancário

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : TEKNOS KOLZER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
EMBARGANTE : HERS FISCHER
ADVOGADOS : ELIZETH APARECIDA ZIBORDI
CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : BANCO SAFRA S/A
ADVOGADOS : DANILO LUIS FERREIRA
ROGÉRIO ESTEVAM PEREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.